



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 0023.8/2021

“Dispõe sobre a multa para quem divulgar, por meio eletrônico, notícias falsas (fake news) sobre epidemias, endemias e pandemias.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

Que a matéria foi lida no expediente da 4ª Sessão Ordinária de 09 de fevereiro de 2021, e com amparo regimental, às fls.04, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre a multa para quem divulgar, por meio eletrônico, notícias falsas (fake news) sobre epidemias, endemias e pandemias, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Trata-se de matéria de natureza ordinária, de iniciativa parlamentar, onde justifica a autora, que pelos principais meios de comunicação, no caso a internet, em especial condição, através das redes sociais, propagam-se notícias falsas (fake news) com interesses duvidosos e desonestos, propagadas e compartilhadas para enganar, espalhar boatos e mentiras, enfim, induzindo pessoas ao erro, o que acarreta em prejuízos à sociedade, enganando pessoas de bem e contribuindo para a desinformação da população. Em síntese, este é relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.



Ressalta-se que, quanto à competência, vislumbro que tem cabimento a iniciativa, assim, temos que é reservada legitimidade ao Parlamentar estadual para a deflagração da presente proposição legislativa, em consonância com a disposição do art.50, *caput* da Constituição Estadual.

Ante o exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0023.8/2021, devendo seguir tramitação às demais comissões desta Casa.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator